

PORTARIA SME Nº 07, DE 30 DE JULHO DE 2025

Disciplina a condição de adidos e provisórios do Quadro dos Profissionais Técnicos e de Apoio (QTA), da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 82, de 07 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a composição do Quadro de Profissionais Técnicos e de Apoio (QTA) formada por todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, excetuando-se os integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 2º O servidor efetivo integrante do Quadro de Profissionais Técnicos e de Apoio (QTA) poderá ser enquadrado nas seguintes situações funcionais:

- I. Com sede:** servidor que ocupe vaga decorrente de remoção ou que tenha ingressado em vaga remanescente de concurso de remoção;
- II. Provisório:** servidor que ocupe vaga não disponibilizada no concurso de remoção, devendo obrigatoriamente participar do próximo concurso de remoção;
- III. Excedente:** servidor com sede na unidade escolar que, em razão de diminuição da demanda ou de reorganização do atendimento, passe a exceder o módulo da unidade, observando-se que:
 - a)** estará automaticamente classificado para participar da remoção por concurso interno, mesmo que não tenha realizado a inscrição no período previsto no cronograma para este fim;

b) terá assegurada, durante a remoção informatizada, prioridade para retorno à própria unidade, desde que a indique como primeira opção e haja liberação de vaga em decorrência da remoção de outro servidor inscrito.

IV. Declarado adido: ocorrendo redução no módulo da unidade, em virtude da alteração da organização da rede escolar, o servidor adido poderá ser removido de ofício para outra unidade, desde que haja vaga, ficando-lhe assegurado:

- a) o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da atribuição, manifestar, por declaração expressa, sua opção de retorno à unidade de origem;
- b) o direito de exercer a opção de retorno à unidade de origem uma única vez, válida pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) a prioridade na ocupação de vaga na própria unidade durante o processo de remoção informatizada, desde que a unidade seja indicada como primeira opção e a vaga seja liberada em razão da remoção de servidor inscrito.

§ 1º O servidor do Quadro de Profissionais Técnicos e de Apoio (QTA), excedente, que se remover por meio de processo anual de remoção, não será declarado adido.

§ 2º A declaração de adido será formalizada por ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º O servidor declarado adido e/ou caracterizado como provisório, que não constituir sede no concurso de remoção, participará de atribuição na Secretaria Municipal de Educação (SME) para constituição de sua jornada em vaga remanescente de remoção ou em substituição:

- I. no caso de constituição de jornada em vaga remanescente de remoção, o Profissional Técnico e/ou de Apoio adido será removido *ex officio* com direito a retorno à unidade de origem nos termos do inciso IV do artigo 2º desta Portaria;
- II. o servidor adido nos termos do art. 6º desta Portaria, não constituirá jornada até retornar à atuação nas atribuições do seu cargo de origem em unidade escolar.

Art. 4º O servidor do Quadro de Profissionais Técnicos e de Apoio (QTA) declarado adido deverá manifestar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação (SME), no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da remoção *ex officio*, a intenção de retornar à unidade de origem.

§ 1º O retorno previsto no caput dar-se-á de forma imediata, tão logo haja vaga disponível na unidade de origem.

§ 2º O direito de retorno será concedido uma única vez e será cancelado em caso de desistência por parte do servidor.

Art. 5º Na atribuição de vagas remanescentes decorrentes de remoção ou substituição, a Secretaria Municipal de Educação (SME) observará a classificação constante no Cadastro dos Servidores da Educação (CASE).

Art. 6º Os servidores designados, readaptados, licenciados e/ou afastados por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) anos, perderão a sede e passarão à condição de **adidos**, podendo voltar a constituí-la nas seguintes hipóteses:

- I. por meio de processo de remoção, ao retornarem ao exercício das atribuições do cargo de origem em unidade escolar;
- II. mediante retorno à sede de origem, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§ 1º O disposto neste artigo **não se aplica** aos servidores que atuam como apoio a alunos com deficiência.

§ 2º O disposto neste artigo produzirá efeitos a partir do processo de remoção referente ao exercício de 2026 para 2027, após a publicação das orientações específicas, com o objetivo de garantir aos servidores nessa condição a possibilidade de optar por permanecer designados, readaptados, licenciados e/ou afastados, ou retornar ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo de origem.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2025

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária Municipal de Educação